

Folha: 4/07 Proc: 30/2019
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

RECEBIDO EM 09/09/19

Alexandre da Costa Simões
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. _____ de 09/09/2019
Livro nº. 03 F.º 30V

Aprova as Contas Anuais do Poder Executivo, referentes ao Exercício de 2017.

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 1

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais da Administração Financeira do Poder Executivo de Comendador Levy Gasparian, referentes ao Exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valter Luiz Lavinias Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Trata o presente Projeto de Decreto Legislativo do processo de Prestação de Contas do Governo do Município de Comendador Levy Gasparian, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valter Luiz Lavinias Ribeiro.

O Tribunal de Contas do Estado emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS, apontando RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Deve-se observar que o Parecer Prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais.

Outro fator importante a se considerar é que nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara Municipal não exime a responsabilidade dos

EM BRANCO

EM BRANCO

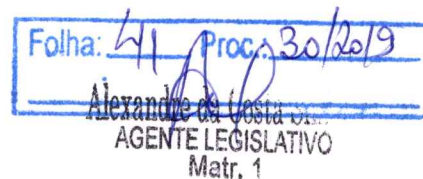
COMISSÃO MUNICIPAL DE
LICITAÇÃO Nº 001/2014
EMPRESA: []
CNPJ: []
RUA: [] Nº: []
Cidade: [] Estado: []

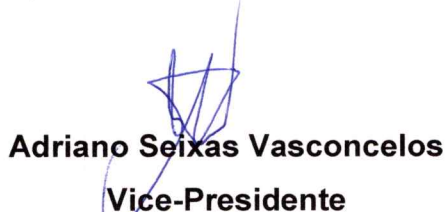
ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelo quais seja o Município responsável cujos processos pendem de exame pelo TCE-RJ.

Esta Comissão considerou e analisou o competente PARECER DO TCE-RJ e deliberou pela aprovação das CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO, referentes ao Exercício de 2017.

Comendador Levy Gasparian, 09 de setembro de 2019.


Amilton Mendes Henrique
Presidente

Folha: 41 Proc. 30/2019

Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1


Adriano Seixas Vasconcelos
Vice-Presidente


Cláudia Fantana
Membro

Forma Proc.

EM BRANCO

EM BRANCO

